



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 344/72

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICI-
PAL "SANCIONO", A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º - Fica aprovado a partir de 1º de Maio de 1.972, a seguinte
Tabela de Padrão, para os funcionários do Quadro Permanente:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	100,80	1.209,60
B	105,60	1.267,20
C	112,80	1.353,60
D	129,60	1.555,20
E	144,00	1.728,00
F	159,60	1.915,20
G	180,00	2.160,00
H	193,20	2.318,40
I	217,20	2.606,40
J	242,40	2.908,80
L	259,20	3.110,40
M	274,80	3.297,60
N	321,60	3.859,20
6 O	354,00	4.248,00
P	372,00	4.464,00
Q	403,20	4.838,40
R	440,40	5.284,80
S	478,80	5.745,60
T	543,60	6.523,20
U	648,00	7.776,00
V	738,00	8.856,00
X	802,80	9.633,60
Z	867,60	10.411,20

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1.972


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO